

Processo de Representação Eleitoral nº 002/2025-CE

Representante: CHAPA 02 – COMPROMISSO COM QUEM FAZ O TOCANTINS ACONTECER

Representada: CHAPA 01 – RESPEITO, DIÁLOGO E TRANSPARÊNCIA

DECISÃO LIMINAR

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Representação Eleitoral, com pedido de tutela de urgência, proposta pela **CHAPA 02 – COMPROMISSO COM QUEM FAZ O TOCANTINS ACONTECER** em face da **CHAPA 01 – RESPEITO, DIÁLOGO E TRANSPARÊNCIA**, em razão de supostas condutas vedadas praticadas no curso do presente processo eleitoral para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desta entidade sindical.

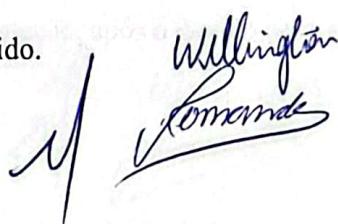
A Chapa Representante alega, em síntese, que a Chapa Representada tem utilizado de forma sistemática e indevida a logomarca oficial do SISEPE-TO, bem como imagens da sede física da entidade, em seus materiais de propaganda eleitoral, especialmente em publicações veiculadas em redes sociais.

Sustenta que tal prática viola frontalmente os princípios da isonomia, imparcialidade e moralidade, que devem nortear a disputa eleitoral. Afirma que o uso dos símbolos e do patrimônio do sindicato confere à Chapa 01 uma vantagem indevida, criando no eleitorado a falsa percepção de que se trata de uma candidatura oficial ou que possui apoio institucional, em detrimento das demais concorrentes.

Fundamenta seu pedido no Regimento Eleitoral, em especial no seu artigo 18, que veda expressamente a utilização de bens e recursos da entidade para fins de campanha. A petição inicial veio acompanhada de documentos, notadamente capturas de tela das publicações impugnadas, que visam comprovar a materialidade das alegações.

Ao final, requer, em caráter liminar, a determinação para que a Chapa 01 cesse imediatamente o uso da logomarca e de imagens da sede do sindicato em sua propaganda, bem como para que remova, no prazo de 24 horas, todo o material já publicado, sob pena de cassação do registro de sua candidatura.

É o breve relatório. Decido.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições previstas nos artigos 2º e 3º do Regimento Eleitoral (RIPE/Nº 001/2025), possui competência para analisar e julgar as representações relativas a irregularidades no processo eleitoral, zelando pelo fiel cumprimento das normas que regem o pleito.

A concessão de medida liminar exige a presença concomitante de dois requisitos essenciais: a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora da prestação jurisdicional administrativa (*periculum in mora*). Ambos os requisitos se encontram devidamente preenchidos no caso em tela.

A plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*) assenta-se na expressa vedação contida no artigo 18 do Regimento Eleitoral, que dispõe de forma inequívoca: “Também é vedada a utilização de bens, recursos ou pessoal do SISEPE TO para fins de campanha”.

A logomarca e a sede do sindicato são, para todos os efeitos, bens da entidade, um patrimônio material e imaterial que pertence à totalidade dos sindicalizados e não pode ser apropriado para beneficiar uma candidatura específica.

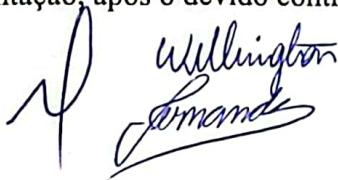
As provas documentais pré-constituídas, consistentes em capturas de tela das publicações, demonstram, em uma análise sumária, que a Chapa 01 de fato associou sua imagem e propaganda aos símbolos e à estrutura física do SISEPE-TO.

Tal conduta, ao menos em tese, quebra a isonomia entre os concorrentes, pois utiliza o prestígio e a identidade visual da instituição para promover um projeto eleitoral particular, o que é manifestamente contrário ao espírito democrático e às regras do certame.

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*) é igualmente evidente. O processo eleitoral é célere, e a manutenção da propaganda irregular em circulação, especialmente em mídias de grande alcance como as redes sociais, aprofunda o desequilíbrio na disputa a cada dia.

A contaminação da percepção do eleitorado pode gerar um dano irreversível à lisura das eleições, comprometendo a legitimidade do resultado. A urgência da medida é, portanto, imperativa para restabelecer a paridade de armas e garantir que a vontade do eleitor se forme de maneira livre e desimpedida de influências indevidas.

Dessa forma, a intervenção imediata desta Comissão é necessária para fazer cessar a irregularidade e preservar a integridade do processo eleitoral, até que se possa realizar o julgamento de mérito da representação, após o devido contraditório.



III - DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no poder geral de cautela e com base nos artigos 3º e 18 do Regimento Eleitoral, **DEFIRO o pedido de tutela de urgência** formulado pela Chapa Representante para:

1. **DETERMINAR à CHAPA 01 – RESPEITO, DIÁLOGO E TRANSPARÊNCIA**, na pessoa de seu representante, o Sr. Marcos Roberto dos Santos, e a todos os seus candidatos, que **CESSEM IMEDIATAMENTE** o uso da logomarca, do nome ou de quaisquer imagens da sede ou de outros bens do SISEPE-TO em toda e qualquer peça de propaganda eleitoral, seja ela veiculada em meio digital ou físico.

2. **DETERMINAR** que a referida Chapa promova a **REMOÇÃO COMPLETA**, no prazo improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da ciência desta decisão, de todas as publicações e materiais já veiculados em suas redes sociais e outros canais de comunicação que contenham os elementos aqui vedados.

3. **ADVERTIR** a Chapa Representada que o descumprimento de qualquer das determinações contidas nesta decisão implicará na aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar na **CASSAÇÃO do registro da candidatura**, nos termos do pedido e da norma regimental aplicável.

Notifique-se a Chapa Representada, com máxima urgência, para o imediato cumprimento desta decisão e para, querendo, apresentar defesa no prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigo 13 do Regimento Eleitoral.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas – TO, 19 de novembro de 2025.

Wellington Lima
Wellington Lima Figueiredo
Presidente da Comissão Eleitoral

Fernanda Oliveira Sousa
Fernanda Oliveira Sousa
Secretária da Comissão Eleitoral

Luiz Fernando da Silva Lima
Luiz Fernando da Silva Lima
Secretário da Comissão Eleitoral